Página 116

AVISO DE DECISÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020/SAAF/SEFAZ Processo n. SIGADOC SEFAZ-PRO-2022/01619

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria 043/2022/ SAAF-SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de maio de 2022 (edição n. 28239), em cumprimento ao edital em epígrafe, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para "Contratação de Leiloeiros Oficiais registrados e habilitados para a prestação de serviços, que disponham de uma ferramenta com recursos de tecnologia da informação para estruturação de Leilão Oficial Online destinados à alienação de bens, produtos e mercadorias apreendidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso bem como da alienação de bens móveis de domínio da SEFAZ, classificados como inservíveis", torna público que em reunião realizada no dia 15 de julho de 2022, após análise dos documentos apresentados e autuados no Processo n. SEFAZ-PRO-2022/05247, a Comissão Permanente de Licitação considerou o requerente Sr. RODRIGO SCHMITZ (CPF n. 720.840.810-68) HABILITADO, conforme ata de reunião disponível no mesmo link do edital (Portal Transparência da SEFAZ em www.sefaz.mt.gov.br ou diretamente no link http://www.sefaz.mt.gov.br/ gac/app/acessoaberto/licitacao/consulta.xhtml) e no Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso (https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/#) Cuiabá/MT, 15 de julho de 2022.

> Johara de Oliveira Barbosa Muniz Nogueira Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Assinado via SIGADOC)

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 027/2022/SEMA **SIGADOC SEMA-PRO-2022/00715**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, neste ato representada por sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições, torna público que a licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 027/2022, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza, independentemente do local, para cobertura do patrimônio imobiliário da Secretária de Estado de Meio Ambiente, compreendendo os seguintes imóveis: Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), Rua Pedro Paulo de Farias Junior - Distrito Industrial - Cuiabá/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.", a qual estava agendada para as 14:00 horas, do dia 18/07/2022, está SUSPENSA para resposta aos pedidos de esclarecimentos

Cuiabá - MT, 15 de julho de 2022.

Bruna Carla Guarim Pregoeira Oficial SEMA/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 072/2021/06/01/SINFRA

Origem: Concorrência Pública nº 002/2021 e seus anexos.

Processo: SINFRA-PRO-2022/04827

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E

LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79

Contratada: GEOSOLO **ENGENHARIA PLANEJAMENTO**

CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 01.898.295/0001-28

Objeto: 1.1.O presente instrumento tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Instrumento Contratual n.º 072/2021/00/00- SINFRA, formalizado com a Empresa GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto é a execução de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas, na Avenida Mário Palma, dos Bairros Vista Alegre e Novo Colorado, no município de Cuiabá/ MT, com extensão de 1.052,40 m.

Fundamento Legal: A rescisão contratual encontra respaldo nos

documentos acostados no Processo SINFRA-PRO-2022/04827 e Parecer Jurídico nº 2271/SGAC/PGE/2022 de fls. 364/367, devidamente homologado às fls. 368 e em conformidade com a Decisão do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística às fls. 357/358, com fundamento no Art. 78 incisos I e Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações legais posteriores

Assinatura: 13/07/2022

Diário Oficial

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística *Original Assinado

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 003/2022/01/01 - SINFRA

Processo nº SINFRA-PRO-2022/05591

Objeto do Termo: 1.1. Fica acrescido ao referido contrato o de R\$ 4.497.879,93 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) que representa um acréscimo de 17,99% (dezessete inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor contratado inicialmente e suprimir a quantia de R\$ 674.255,95 (seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) que representa um decréscimo de -2,70% (menos dois inteiros e setenta centésimos por cento) do valor original do contrato, totalizando assim um reflexo positivo de R\$ 3.823.623,98 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos). 1.2. Dessa forma o item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato passa ter a seguinte redação: "(4.2) Valor: O valor atribuído ao Contrato é de R\$ R\$ 28.827.091,58 (vinte e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil, noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) [...]"

Assinatura: 15/07/2022

PARTES: CONSORCIO TERRA SUL CNPJ: 44.850.192/0001-09 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.

<u>DECISÃO</u>
Trata-se de análise do pedido de rescisão amigável dos autos SINFRA-PRO-2022/04827, que tem como objeto a "execução de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas, na Avenida Mário Palma, dos Bairros Vista Alegre e Novo Colorado, no município de Cuiabá/MT", tendo como contratada a empresa GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. (Contrato 072/2021).

Após Decisão que homologou o parecer 1314/SGAC/PGE/2021 de fls. 77-92, a GEOSOLO ENGENHARIA efetuou pedido de reconsideração pela rescisão amigável do IC 72/2021/SINFRA.

Após análise pela área técnica, foi ratificado o entendimento pela manutenção da rescisão contratual e demais atos subsequentes, quais sejam: Multa por Inexecução contratual e suspensão participar de licitações e contratações no âmbito do Estado de Mato Gross o(clausula 13.13 e seguintes do IC 72/2021).

Assim, os autos foram encaminhados à USPGE para parecer acerca do pedido de reconsideração.

AUSPGE, através do Parecer nº 01993/SGAC/PGE/2021 (fls.340-351), opinou pelo recebimento do pedido de reconsideração, e no mérito pelo seu improvimento, para manter incólume a decisão de fls. 93 determinou a impossibilidade jurídica de rescisão consensual e rescisão unilateral.

Assim sendo, ACOLHO integralmente o Parecer nº 01993/SGAC/ PGE/2021 (fls.340-351) de lavra do Procurador Raony Cristiano Berto, homologado pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos em substituição Carlos Eduardo Sousa Bonfim, HOMOLOGANDO-O pelos seus próprios fundamentos.

Decido pela manutenção da rescisão unilateral do IC 72/2021/SINFRA, e atendendo os princípios da princípio da proporcionalidade e razoabilidade, aplico a em desfavor da GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA as penas de:

- Suspensão de 30 (trinta) dias na participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, conforme delimita o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais conforme o artigo 86, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

Com efeito, ENCAMINHEM-SE os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC para providenciar o termo rescisório unilateral, bem como a notificação da contratada quanto ao teor do parecer e desta decisão.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Original Assinado